

# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 1966

LEI Nº 836, de 21 de setembro de 1966

INSTITUI A "SEMANA INGLESA" NO COMÉRCIO LOCAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais em geral, escritórios, depósitos, seções de venda dos estabelecimentos industriais e órgãos congêneres, funcionarão todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, exceto aos sábados, quando encerrarão suas atividades às 13 horas.

Artigo 2º - Atendendo ao interesse público, poderão funcionar fora de horário normal, mediante a concessão de licença especial/ e respeitadas as leis trabalhistas, as seguintes atividades:

- a) - Varejistas de frutas, verduras e legumes;
- b) - Varejistas de aves e ovos;
- c) - Varejistas de produtos de pesca;
- d) - Varejistas de carne fresca:- dias úteis, das 7 às 17 horas, e aos domingos e feriados das 6 às 12 horas, exceto nos próprios municipais, onde obedecerão o / horário fixado pelo regulamento;
- e) - Farmácias e drogarias:- dias úteis, das 8 às 18 horas, exceto aos sábados, quando encerrarão suas atividades às 13 horas, continuando de plantão o estabelecimento farmacêutico que estiver atendendo ao público após às 18 horas no plantão noturno semanal.
- f) - Restaurantes, confeitarias, sorveterias, bombonieres bilhares e botequins:- todos os dias, inclusive aos/ sábados, domingos e feriados, das 8 às 24 horas;
- g) - Cafés, bares e leiterias:- todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados das 6 às 24 horas;

- segue -

# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 196

- h) - Mercearias, floriculturas e similares:- todos os / dias úteis, das 8 às 20 horas; aos domingos e fe / riados, das 8 às 12 horas;
- i) - Padarias e semelhantes:- todos os dias úteis, domin / gos e feriados, das 6 às 22,00 horas;
- j) - Alugadores de bicicletas e similares:- todos os dias / úteis, inclusive aos domingos e feriados, das 8 às / 18 horas;
- l) - Barbearias e cabelereiros:- dias úteis das 8 às 19 / horas, podendo aos sábad<sup>o</sup>s extender suas atividades / até às 21 horas.
- m) - Engraxatarias:- dias úteis, inclusive aos sábad<sup>o</sup>s, / das 8 às 19 horas; aos domingos e feriados, das 8 às / 13 horas.
- n) - Varejistas de laticínios e fumos:- dias úteis, das 8 / às 18 horas; aos domingos e feriados, das 8 às 12 ho / ras.
- o) - Casas funerárias:- dias úteis, inclusive domingos e / feriados, das 8 às 18 horas.

Artigo 3º - Os interessados no funcionamento em horári<sup>o</sup>s especiais, con<sup>f</sup>orme discrimina o artigo anterior, nas atividades contem / pladas nas alíneas "d"; "e"; "f"; "g"; "h"; "j"; "m"; e "o" / deverão requerer o competente alvará de funcionamento, in / dicando expressamente:-

- a) - Nome do responsável;
- b) - Local de atividade;
- c) - Gênero de atividade;
- d) - Número de empregados e
- e) - Horário pretendido.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais rurais poderão funcionar / todos os dias da semana até às 20 horas, exceto nos do / mingos e feriados quando deverão encerrar suas ativida / des às 15 horas, devendo os interessados requerer o alva / rá a que se refere êste artigo, e pela forma nêle pres / crita.

# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

§ 2º - O alvará a ser expedido pela Prefeitura Municipal mencionará todos os detalhes exigidos neste artigo, e será afixado em local visível do estabelecimento, contendo ainda o prazo de validade.

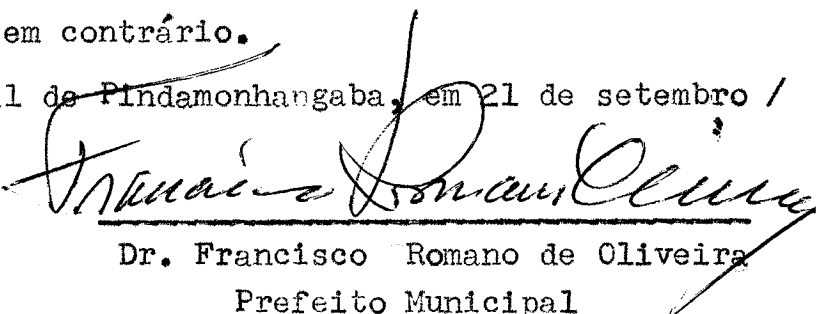
Artigo 4º - Fora do horário normal e obedecido o regulamento do Mercado Municipal, só poderão funcionar nêsse próprio os locais destinados à venda de frutas, verduras e legumes, salvo mediante licença especial.

Artigo 5º - As infrações aos dispositivos da presente lei serão punidas com a multa de Cr.\$3.000 (treis mil cruzeiros), duplicada em caso de reincidência, facultado ao Executivo cassar a respectiva licença em caso de reiteração de reincidência.

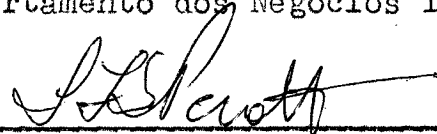
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 21 de setembro /

de 1966.

  
Dr. Francisco Romano de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos,  
em 21 de setembro de 1966.

  
Lúcia Therezinha dos Santos Perotti  
Diretora do D.N.I.